



PROCESSO Nº 205/17

PROTOCOLO Nº 14.390.656-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 297/17

APROVADO EM 17/05/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SANTO REI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA CANTU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 242/17–Sued/Seed, de 10/02/17, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 19/12/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Santo Rei – Ensino Fundamental e Médio, do município de Nova Cantu, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Santo Rei – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Paraná, s/n, Distrito Santo Rei, do município de Nova Cantu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5681/12, de 19/09/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 16/10/12 até 16/10/17.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1158/03, de 10/04/03, e obteve a prorrogação de funcionamento pela Resolução Secretarial nº 985/05, de 01/04/05. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3810/09, de 12/11/09, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 5017/14, de 15/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 556/14, de 14/08/14, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2016.

A direção da instituição justifica, à fl. 161, o atraso no envio do processo: “(...) o Processo de Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio, foi protocolado no dia 12 de julho do corrente ano, devido algumas correções.”



PROCESSO Nº 205/17

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular (fl. 163)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 05 - CAMPO MOURÃO		MUNICÍPIO: 1690 - NOVA CANOÁ									
ESTAB.: 00409 - SANTO REI, C E - B FUND MÉDIO		RNT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA				MÓDULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SÉRIE		1	2	3							
BMC	ARTE		2								
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2	2	2							
	FÍSICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTÓRIA	2	2	2							
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	2	4							
	MATEMÁTICA	3	3	3							
	QUÍMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	2	2	2							
BMC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L.E.M. - ESPANHOL	4	4	4							
	L.E.M. - INGLÊS	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	6	6	6							
TOTAL GERAL		29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO COMPLEMENTAR, NO CELEM.

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSÃO: 20 DE Junho DE 2011

[Assinatura]
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
D. P. José Bonfatti Neto

1.3 Avaliação Interna (fl. 145)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
	2013	2014	2015			2013	2014	2015			2013	2014	2015			2013	2014	2015			2013	2014	2015		
1ª	17	17	09			2	0	0			1	3	2			0	1	1			14	13	6		
2ª	11	14	15			1	0	0			0	2	1			0	1	1			10	11	13		
3ª	17	11	11			0	0	0			0	0	0			0	0	0			17	11	11		



PROCESSO Nº 205/17

1.4 Comissão de Verificação (fl. 147)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 211/16, de 01/09/16, do NRE de Campo Mourão, composta pelos técnicos pedagógicos: Luiz Carlos de Castro, licenciado em Geografia; Geraldinéia Aparecida Santos, licenciada em Pedagogia; e Marcianita Siqueira Bini; licenciada em Letras, após verificação *in loco* na instituição de ensino, manifesta-se favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informa em seu relatório circunstanciado, de 16/12/16:

Biblioteca – A Instituição de Ensino conta com uma sala específica de bom tamanho para o acervo bibliográfico (...) em quantidade suficiente para o atendimento dos alunos (...). **Laboratório de Informática** – a comunidade escolar conta com um laboratório de informática, onde estão os computadores do Proinfo, em número suficiente para atender os alunos e professores. **Laboratório de Química, Física e Biologia** – O Colégio possui um laboratório, de tamanho satisfatório, arejado, com boa iluminação, com bancadas, microscópios e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades propostas pelo professor (...). **Instalações Sanitárias** - (...) Conta com um banheiro adaptado (...). **Espaço para Educação Física** – A Instituição possui quadra coberta (...). **Acessibilidade** – Possui condições de acesso para atender os estudantes com pisos planos (...).

(...) a Instituição apresentou Declaração comprovando que a Brigada Escolar está de acordo (...). Constatamos, também, que os técnicos da Vigilância Sanitária realizaram vistoria em todos os ambientes e expediu a Licença Sanitária, com vencimento em 27/06/2017, na qual consta que a escola está de acordo com as normas vigentes.

Recursos Humanos – Todos com formação mínima exigida pela LDB. A seguir lista dos profissionais.

A Comissão de Verificação apresenta, à fl. 152, o quadro de docentes com as habilitações específicas, no qual consta que a docente de Arte é acadêmica na disciplina que atua.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Campo Mourão, em 12/12/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 155)

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 157)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 246/17, de 01/02/17, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO N° 205/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Santo Rei – Ensino Fundamental e Médio, do município de Nova Cantu.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP n° 556/14, de 14/08/14, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio por prazo inferior a cinco anos, pela ausência de docentes habilitados para as disciplinas de Arte, Física, Química e Sociologia. Atualmente somente a docente da disciplina de Arte não possui habilitação, é acadêmica na área que atua, contrariando o inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos tecnológicos e materiais condizentes com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

O Colégio está inserido no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não dispõe do Certificado de Conformidade. A Licença da Vigilância Sanitária é válida até 27/06/17.

A direção justifica que o atraso no envio do processo ocorreu em virtude das correções necessárias e que o mesmo só foi protocolado em 12/07/16. Cabe destacar, que de acordo com o cadastro do Protocolo Geral do Estado, o processo somente foi inserido no sistema em 19/12/16, contrariando o artigo 48, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 16/10/17. Conforme informação do NRE de Campo Mourão foi solicitada a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pelo Processo On-line n° 1705/17, de 02/05/17.

A justificativa da direção com relação ao atraso no envio do processo, a matriz curricular, e o e-mail do NRE sobre a ausência de protocolo de solicitação da renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, foram pensados, às fls. 161 a 163.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Santo Rei – Ensino Fundamental e Médio, do município de Nova Cantu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2021, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 205/17

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença da Vigilância Sanitária que expirará em 27/06/17.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação para a disciplina de Arte.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE